



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE PARA A EMPRESA “ABITEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA S.A.”

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação uma gleba de terra, situada no Município de Lorena, pertencente ao Município de Lorena a empresa “ABITEC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA S.A.”, com sede na rua Sampaio Viana, nº 75, 12º andar, Paraíso, São Paulo, capital inscrita no CNPJ sob o nº 97.521.792/0001-81 e Inscrição Estadual nº 146;418.611.111, empresa que se dedica ao ramo de indústria plástica e metal, gleba que assim se descreve:

“Uma área de terras, constituída de parte remanescente da Gleba 3 (três), no imóvel denominado “Retiro dos Macacos”, neste distrito, município e comarca de Lorena, no Bairro da Angelina, com área de 7,382 ha, iguais a 70.382,86m². (setenta mil trezentos e oitenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados) que se delimita e confronta pela maneira seguinte: ao Norte se limita com a propriedade de Wander Ferreira de Andrade, sucessor de Nestor Villela Nunes, em reta de 236,00m. (duzentos e trinta e seis metros), extremada pelas estacas 16A e 17A; à Este com a estrada de ferro Central do Brasil (Atual R.F.F.S.A) – ramal de Piquete, pela cerca de arame, desde a estaca 17A até a estaca 17B, na extensão de 307,12m. (trezentos e sete metros e doze centímetros); ao Sul, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

remanescente da Gleba 3 (três), no imóvel denominado Retiro dos Macacos, na extensão de 262,47m. (duzentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), desde a divisa da R.F.F.S.A. – ramal de Piquete, estaca 17B – até a divisa da Rodovia Lorena-Itajubá, estaca 17C; a Oeste com a Rodovia Lorena-Itajubá, medindo 307,00m. (trezentos e sete metros), desde a estaca 17C até a estaca 16A, ponto de partida deste roteiro.

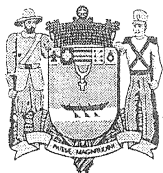
Art. 2º - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (6) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 24 meses, a contar da data da aprovação desta lei de doação, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 4º - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, mediante a emissão de certidão passada pela Secretaria de Planejamento Urbano - SMPU e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da conclusão da obra, conforme dispõe a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, ficando a cargo da empresa donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal